

**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vêm propor o presente.

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017.**

**Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU vigente os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito Municipal, e dá outras providências.**

**Lourival Aparecido Bernardino de Seixas**, Prefeito Municipal de Muçum, na forma que dispõe o art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU vigente os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no Município.

§ 1º - Os proprietários, titulares do seu domínio útil ou seus possuidores a qualquer título de imóveis atingidos por enchentes e alagamentos deverão solicitar o requerimento em formulário próprio, pleiteando a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU vigente, dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do ocorrido, sob pena de preclusão do direito.

§ 2º - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupadas em função do alagamento e ou inundação.

§ 3º - Por decisão da autoridade competente que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU vigente, na forma regulamentar.

§ 4º - O benefício será concedido somente uma vez a cada ano que ocorrer enchentes ou alagamentos.

**Art. 2º** - Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificados pertencentes às áreas afetadas no ano do acontecido, listados em relatório elaborado pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 3º** - Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão ou restituição.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 5º** - As restituições decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.

Em 03 de maio de 2017.

**Alex Colossi                      Adair Jose Villa                      Gilmar Marcolin                      Alberto Baronio**  
**Vereador do PSDB    Vereador do PSDB    Vereador do PSDB    Vereador do PP**

## **Justificativa do Projeto de Lei nº 003/2017**

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo colher a devida autorização do Poder Executivo para a concessão de remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vêm de ocorrer no município.

De fato, justifica-se o encaminhamento desta propositura na medida em que se configuram, na Cidade, condições adversas, ditadas por chuvas de intensidades anormais, atingindo, sobretudo, municípios de situação econômica desfavorável.

A este passo, devo ressaltar que o projeto de lei ora submetido à apreciação e deliberação dessa Casa integra, na verdade, um conjunto de iniciativas de amplo espectro, basicamente voltadas à prestação do necessário auxílio e devido suporte aos cidadãos vitimados pelas intempéries, propiciando os meios para a recuperação e a reconstituição dos bens atingidos.

Além disso, visando o cumprimento da Lei Ordinária nº 2205/2003 de 31 de dezembro de 2003, que concede benefícios a aposentados e pensionistas no pagamento do IPTU.

Reafirma-se, assim, o compromisso da Administração Municipal, no sentido de, no âmbito de suas competências, envidar todos os esforços para minimizar as danosas consequências de alagamentos que possam ocorrer em nossa cidade.

Desta forma, pedimos aos nossos Pares o apoio para aprovação desta propositura.

<b>Alex Colossi</b>	<b>Adair Jose Villa</b>	<b>Gilmar Marcolin</b>	<b>Alberto Baronio</b>
<b>Vereador do PSDB</b>	<b>Vereador do PSDB</b>	<b>Vereador do PSDB</b>	<b>Vereador do PP</b>